



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 175/2015**

Dispensa de Licitação n.º 021/2015

Processo LC n.º 172 – Homologado em 18/08/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 20/08/15 FL. 379  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 21/08/15 Nº 736  
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, **REFORMADORA DE ÔNIBUS NOVO HORIZONTE LTDA - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **REFORMADORA DE ÔNIBUS NOVO HORIZONTE LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.867.649/0001-12, estabelecida na Rua da Amizade, n.º 635 – Bairro 14 de Novembro, Cascavel – PR, CEP 85804-160 neste ato representada por seu Administrador o Senhor Selvino Antonio Maestri portador da Cédula de Identidade nº 7070381707 e do CPF n.º 903.124.220-91, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 021/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto e manutenção do veículo **ÔNIBUS SCANIA K 113 CL**, ano/modelo 1991 – Placa BWA 6380, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	Quant.	Uni. Medida	Valor unitário
Chave Geral	2	Peças	R\$ 177,65
Placa de Diodo do Alternador	1	Peças	R\$ 302,00
Induzido Alternador	1	Peças	R\$ 265,32
Cabo Contagiro	1	Peças	R\$ 358,00
Braço do Limpador	1	Conjunto	R\$ 105,65
Palheta Limpador	1	Conjunto	R\$ 110,00
Rele	1	Peças	R\$ 83,00
Atualização Velocimetro e Tacografo	2	Peças	R\$ 237,89



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Vidro Retrovisor Redondo Lado Direito	1	Peças	R\$ 98,00
Mão de Obras Parte Elétrica	26	Horas	R\$ 45,00
Perfil Emenda Tapete Cabine	1	Conjunto	R\$ 135,00
Serviço de Solda Poltronas	26	Horas	R\$ 75,00
Serviço de Vedação Teto	1	Diversos	R\$ 167,00
Serviço de Conserto Porta	4	Horas	R\$ 45,00
Serviço de Revisão Banheiro	1	Diversos	R\$ 210,00
Peças para revisão do banheiro	1	Diversas	R\$ 1.000,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o processo de Licitação – Dispensa Justificada n.º 021/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 6.965,05 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)**. Deste valor, R\$ 3.677,00 (três mil seiscentos e setenta e sete reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, ou outro documento de cobrança avalizado pela Secretaria Municipal de Finanças.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- e) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- f) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 05 (cinco) dias, após a solicitação da secretaria



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

competente. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – Executivo Municipal**

**02.006 – Ações Culturais**

**133921200.2027 – Ações Culturais**

3.3.90.30.39.1975 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.6036 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 000

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:


Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 18 de agosto de 2015.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
REFORMADORA DE ÔNIBUS NOVO HORIZONTE LTDA- CONTRATADO  
Selvino Antonio Maestri